



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SES - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 038 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação de **COMÉRCIO, INDUSTRIALIZAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES E GRANITOS**, requerida por **DMG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 00.846.089/0001-01, objeto do **Processo n.º 190.001.003/2003**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DE COMÉRCIO, INDUSTRIALIZAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES E GRANITOS está licenciada para o **TRECHO 01, CONJUNTO 11, LOTE 05 DO POLO DE DESENVOLVIMENTO JK - RA XIII - SANTA MARIA / DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Não poderá explorar poços tubulares, respeitando a legislação que rege a matéria;
2. Informar a esta SEMARH caso ocorra mudanças no processo de beneficiamento;
3. Não produzir lixo tóxico;
4. Não poderá mudar a exploração da atividade da área licenciada, sem aviso prévio e autorização das instâncias responsáveis;
5. A empresa não poderá fazer queima de lixo a céu aberto;
6. Manter limpa as áreas ociosas do terreno;
7. Manter direcionado as canaletas para o sistema separador;
8. Manter limpo o sistema separador;
9. Cumprir na íntegra o Relatório de Controle Ambiental;
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 19 de abril de 2005.


ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de abril de 2005.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)